



Contrato

Procedimento de Consulta Prévia, ref.^a CP_02/2024, para a "aquisição de mesas e bancos - Feira de Artesanato e Gastronomia de Maceda".

Aos vinte e nove dias, dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nos termos do Despacho n.º 2024/46, deliberado a 4 de Julho, tendo decorrido o Procedimento de Consulta Prévia, ref.^a CP_02/2024, para a "aquisição de mesas e bancos - Feira de Artesanato e Gastronomia de Maceda", é lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes:

PRIMEIRO: FREGUESIA DE MACEDA, pessoa coletiva de direito público com o número 509000975, representado por Óscar Miguel Gomes Silva, com domicílio profissional na Rua José Francisco Godinho nº 50, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Maceda e no uso das suas competências de representação do executivo para o ato.

SEGUNDO: JOAQUIM SOUSA E SILVA., com sede na Zona industrial de Mosteirô, Travessa Engenheiro Carlos Sousa nº 68, freguesia de Mosteirô, concelho de Santa Maria da Feira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, com o número único de matrícula de pessoa coletiva 506067653, representada neste ato por [REDACTED] com o C.C. [REDACTED] residente na [REDACTED] na qualidade de representante legal da firma Joaquim Sousa e Silva, Lda.

Considerando que: -----

Que por Despacho de vinte e seis de julho de dois mil e vinte e quatro, o senhor Presidente da Junta de freguesia de Maceda, Óscar Miguel Gomes Silva, no exercício das competências delegadas sob a proposta 2024/51 deliberada a 26 de Julho de 2024 aprovou a minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, o Procedimento de Consulta Prévia, ref.^a CP_02/2024, para a "aquisição de mesas e bancos - Feira de Artesanato e Gastronomia de Maceda" de harmonia com a requisição externa nº 2024/1.67 e compromisso 2024/1.210

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Que o objeto do presente Contrato consiste na aquisição de 75 mesas e 150 bancos, com transporte, para a Feira de Artesanato e Gastronomia de Maceda, de acordo com todas as condições definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO

Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

----- Um – Que o Contrato a celebrar integra o Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- Dois – Que o Contrato integra ainda o Despacho de abertura de procedimento e o Despacho de Adjudicação e de aprovação de minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- Três – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

----- Quatro – Que a prestação de serviços, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

----- Um – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de € 16.356,54 (dezasseis mil, trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

----- Dois – Que o pagamento a que se refere esta prestação de serviços, serão efetuados no prazo de 5 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299.º, número 3 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- Três – Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o **número do compromisso**, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 9.º da LCPA; -----

----- Quatro – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- Cinco – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO, LOCAL E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

----- Um - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da aposição da última assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites: -----

----- a) O prazo de entrega de 5 dias ou -----

----- b) O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- Dois – Que a presente prestação deverá ser efetuada, em consonância com o Caderno de Encargos elaborado para o efeito. -----

----- Três – Fica o [REDACTED] como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, bem como a entrega da mesas e bancos e proceder à sua inventariação a favor da Freguesia de Maceda nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

----- Um - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de fornecimento de mesas de picnic, bancos e churrasqueiras, com transporte incluído, para o Parque da Comenda para vários locais. -----

----- Dois - A título acessório, o Segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA OITAVA

DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

----- Um - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

----- Dois - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- Três - O Primeiro Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- Quatro - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Primeiro Outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- Cinco - O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.

CLÁUSULA NONA

FISCALIZAÇÃO

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com o Artigo 302.º, alínea b) e Artigo 303.º, número 2, ambos do CCP, fica o Ass. [REDACTED] com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como, a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----



CLÁUSULA DÉCIMA

PENALIDADES CONTRATUAIS

- Um - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias: -----
- Dois - Pelo incumprimento do prazo de execução, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1% por cada dia em falta, até à data do cumprimento ou data da rescisão. -----
- Três - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de denunciar o Contrato. -----
- Quatro - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a cinco dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORÇA MAIOR

- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

- Que, Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- Um – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- Dois – É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. ---
- Três – Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----
- Quatro – A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CAUÇÃO

- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

----- Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

CABIMENTAÇÃO

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2023 número 4554, através da requisição externa contabilística n.º 5301, da rubrica 05/07011002 do Orçamento Municipal em vigor e está previsto no plano plurianual (2022/A/2).

CLÁUSULA VIGÉSIMA

IMPOSTO DE SELO

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações.-----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PUBLICAÇÃO

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP. -----

VIGÉSIMA SEGUNDA

ARQUIVO

Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----
- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social comprovativa da situação contributiva do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Segurança Social. --
- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovando a situação tributária do adjudicatário, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

O Presidente da Junta de Freguesia de Maceda:



O representante do segundo outorgante:

